

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – CEP 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 06.087.135/0001-12

## PORTARIA Nº 01/2023

Estabelece as Diretrizes para rematrículas, transferências e novas matrículas na Rede Municipal de Educação de América Dourada para o ano letivo de 2024.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMÉRICA DOURADA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9394/96 de 20 de Dezembro de 2006.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a todo cidadão o direito Constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e Cronograma para efetivação da Matrícula do Educando e Candidato na Rede Pública de Ensino Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 9.394/2006 de 20/12/2006 e sua regulamentação pelo Conselho Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos;

# Prefeitura Municipal de America Dourada

**CONSIDERANDO** os Pareceres Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamenta a LDBEN;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 02/98 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 01/2001 que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 11.274/2006 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de Nove anos.

## **RESOLVE:**

### **Da Organização da Matrícula**

**Art. 1-** Ficam regulamentados por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação de matrícula dos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, transferência de estudante entre Escolas da Rede Municipal e matrículas de estudantes oriundos de outras redes de ensino.

**§ 1º** Os estudantes da Educação Infantil concluintes da etapa creche terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais de Pré-escola;

**§2º** Os estudantes da Educação Infantil concluintes da etapa Pré-escola terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais no 1º ano do Ensino Fundamental;

**§3º** Os estudantes aprovados no 5º ano do Ensino Fundamental terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais que ofertam o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

**Art. 2-** É de responsabilidade dos diretores dos estabelecimentos de ensino realizar o acompanhamento de todos os processos de ingresso, matrículas e transferências nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

**Parágrafo único.** Nas situações em que os (as) alunos (as) atinjam frequência inferior a 75%, em 2024 caberá aos diretores dos estabelecimentos de ensino a adoção de providências que comprovem o chamamento junto aos responsáveis para efetivação da matrícula.

## Das Unidades de Ensino

**Art. 3** - Ficam estabelecidas as Unidades de Ensino que deverão realizar matrícula, transferências e abrir vagas para novas matrículas em cada segmento, bem como os respectivos grupos e séries/anos do ensino regular:

ORDEM	UNIDADE	GRUPOS
1	CRECHE IZELCINA ALVES DE VASCONCELOS	01, 02, 03, 04 E 05
2	CRECHE MÃE BINA	01, 02, 03, 04 E 05
3	CRECHE MÃE NANINHA	01, 02, 03, 04 E 05
4	CRECHE MUNICIPAL MÃE PRETINHA	01, 02, 03, 04 E 05
5	CRECHE TIA AMÉLIA	01, 02, 03, 04 E 05
6	ESCOLA AURÉLIO JOSÉ MARQUES	01, 02, 03, 04 E 05
7	ESCOLA LUÍS PEREIRA BORGES	01, 02, 03, 04 E 05
8	ESCOLA MANOEL AUGUSTO DOURADO	01, 02, 03, 04 E 05
9	ESCOLA M. JOSÉ SALUSTIANO COSTA	03, 04 E 05
10	ESCOLA MUNICIPAL ELISIO ALVES DA SILVA	02, 03, 04 E 05
11	ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA	02, 03, 04 E 05

## § 2º- Ensino Fundamental (anos iniciais):

ORDEM	UNIDADE	Série/ano
1	ESCOLA AGENOR MARQUES DAS NEVES	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
2	ESCOLA AURÉLIO JOSÉ MARQUES	1º, 2º E 3º
3	ESCOLA M. PROF.ª ELIZETE SEIXAS DOURADO	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
4	ESC. M. VALDENI BATISTA DOS S. CARDOSO	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
5	ESCOLA M. DIOMEDES PAULINO DA SILVA	1º, 2º, 3º
6	ESCOLA GAULTER PEREIRA CARDOSO	4º E 5º
7	ESCOLA M. LOURIVAL BISPO DO ROSÁRIO	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
8	ESCOLA LUIS PEREIRA BORGES	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
9	ESCOLA NECY NOVAIS	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
10	ESCOLA MANOEL AUGUSTO DOURADO	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
11	ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
12	ESCOLA MUNICIPAL ELISIO ALVES DA SILVA	1º, 2º E 3º
13	ESCOLA M. JOSÉ SALUSTIANO COSTA	1º, 2º E 3º

# Prefeitura Municipal de America Dourada

§ 3º- Ensino Fundamental (anos finais):

ORDEM	UNIDADE	SÉRIE/ANO
1	ESC. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	6º, 7º, 8º E 9º
2	ESC. M. AGNELO CAVALCANTE DOS SANTOS.	6º, 7º, 8º E 9º
3	ESC. M. AGNELO FRANCISCO ALVES.	6º, 7º, 8º E 9º
4	ESC. M. DURVAL SOUZA BAGANO	6º, 7º, 8º E 9º
5	ESC. M. PROFESSORA MARIA EUGÊNIA DOURADO.	6º, 7º, 8º E 9º

## Da Matrícula

**Art.4** – Para a renovação da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano letivo 2023 na Rede Municipal de Ensino, os pais/responsáveis deverão comparecerem às Unidades de Ensino para a atualização dos dados cadastrais do (a) estudante de acordo os seguintes segmentos e períodos.

- Educação Infantil - **11/12/2023 a 21/12/2023;**
- Ensino Fundamental: Anos Iniciais/ Anos Finais - **13/12/2023 a 21/12/2023;**

**Parágrafo Único** - A renovação da matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências à Secretaria Escolar.

## Da Transferência de Estudante da Rede Municipal

**Art. 5-** A transferência do estudante que concluiu o ano letivo 2023 será realizada em qualquer Unidade Escolar Municipal nos períodos de **18/12/2023 a 21/12/2023 e de 22/01/2024 a 31/01/2024;**

**Parágrafo único:** o segundo período para transferência que trata o caput deste artigo será permitido ao estudante nas seguintes situações:

I concluinte do ano letivo 2023 na Rede Municipal e que não renovou sua matrícula em 2023;

II concluinte do ano letivo 2023 na Rede Municipal, que renovou sua matrícula e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

III concluinte do ano letivo 2023, de Unidade Escolar da Rede Municipal que não possui a série subsequente para continuidade do percurso escolar, neste caso, o estudante receberá da secretaria escolar a **declaração/ transferência**, podendo realizar a matrícula em qualquer Unidade da Rede Municipal de Ensino.

## Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Municipal

**Art. 6-** Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer etapa, ano ou estágio da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

§ 1º- Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal desde o ano de 2023;

§ 2º- Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da Rede Municipal e da Rede Particular e aquele que atualmente não está vinculado a nenhuma rede de ensino.

**Art. 7-** Será realizado um período de pré-matrícula do estudante, entre os dias **13/12/2023 a 18/12/2023** em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal;

**Parágrafo Único:** A pré-matrícula será realizada na Unidade Escolar **mais próxima à sua residência** e que ofereça a etapa de ensino que deverá cursar;

**Art.8-** O estudante inscrito na pré-matrícula terá sua matrícula efetivada, somente após a entrega da documentação na Unidade Escolar no período de 22/01/2024 a 02/02/2024.

**Art. 9-** Fica determinado que os educandos com 6 anos completos ou a completar até 31 de março, deverão ser matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental. (Conforme Resolução CNE/CEB nº 6 de 2010).

**Art. 10 -** Fica determinado que:

I. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, será oferecida em creches e pré-escolas de 01 a 05 anos e/ou Escolas do Campo com classes regulares ou multisseriadas.

II. Só poderão ser matriculados na Educação Infantil crianças que completam 1, 2,3, 4 ou 5 anos até o dia **31 de março** do ano vigente.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

**III.** As crianças que completam **06 anos após o dia 31 de março** devem ser matriculadas na Educação Infantil.

**Art. 11-** O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado preferencialmente no turno diurno.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente poderá ser realizada a matrícula de estudantes, a partir de 15 (quinze) anos, no período noturno, mediante expressa autorização dos pais ou responsáveis, observando as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na rede municipal.

**Art. 12 -** Fica estabelecido que o educando pessoa com deficiência, (transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação etc.), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser encaminhado e matriculado ao Centro Especializado Multiprofissional de Educação Inclusiva - CEMEI, no turno oposto à classe regular.

**Art. 13 -** A oferta de matrícula na Educação Básica de Tempo Integral nas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental visa promover uma educação escolar que compreenda a ampliação de tempos, espaços e atividades pedagógicas, mas também, um currículo integrado, com vistas à formação integral dos estudantes.

**Art. 14 -** Considera-se Educação Básica de Tempo Integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em 200 dias letivos e 1.400 horas anuais em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

**Art. 15-** O cumprimento da jornada escolar Integral é de no mínimo 7 (sete) horas por dia e obrigatório para todos os estudantes matriculados que cursam Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** As unidades escolares que poderão ofertar de educação em tempo integral estão assim relacionadas:

	UNIDADE	GRUPO/ ANO
--	---------	------------

# Prefeitura Municipal de America Dourada

01	CRECHE MÃE NANINHA	G1, G2, G3,G4 E G5
02	CRECHE TIA AMÉLIA	G1, G2, G3,G4 E G5
03	ESCOLA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	6º, 7º, 8º E 9º ANO
04	ESCOLA AURÉLIO JOSÉ MARQUES	G1, G2, G3, G4 E G5 e 1º, 2º ,3º ANO
05	ESCOLA ELISIO ALVES DA SILVA	G3, G4 E G5 e 1º, 2º, 3º ANO
06	ESCOLA JOSÉ SALUSTIANO COSTA	G3, G4 E G5 e 1º, 2º, 3º ANO
07	ESCOLA LUIS PEREIRA BORGES	G1, G2, G3, G4, G5 e 1º, 2º, 3º, 4º, 5º ANO
08	ESCOLA MANOEL AUGUSTO	G1, G2, G3, G4, G5, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º ANO
09	ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA	1º, 2º, 3º, 4º E 5º ANO
10	ESCOLA VALDENI BATISTA DOS S. CARDOZO	1º, 2º, 3º, 4º E 5º ANO

## Da Organização das Classes

**Art. 16**– O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos nesta portaria, conforme tabelas a seguir, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.

**§ 1º** - Será permitida a formação de turmas com o número inferior ao estabelecido na Educação Infantil e Ensino Fundamental caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino ou de acordo com a estrutura física da unidade escolar.

**§ 2º**- Fica definido que a Secretaria Municipal de Educação é responsável por remanejar os educandos para outra Unidade Escolar Pública Municipal, caso alguma Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido nesta Portaria.

**§ 3º** - No caso de estudante matriculado e que não frequente até 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar deverá cancelar a matrícula, ficando autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se em caso de retorno do estudante a realização de nova matrícula caso exista vaga.

**§ 4º** - No caso das classes de Educação Infantil, as instituições de ensino obedecerão a quantidade recomendada na **Resolução do CNE/CEB Nº 20/2009** que estabelece a quantidade de criança por adulto (professor).

- 6 a 8 crianças por professor (no caso de criança de 0 a 1 ano);

# Prefeitura Municipal de America Dourada

- 15 crianças por professor (no caso de crianças de 2 a 3 anos);
- 20 crianças por professor (no caso de crianças de 4 e 5 anos).

## I - Da Educação Infantil

IDADE		NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA	
		MÍNIMO	MÁXIMO
Creche	01 ANO	12	16
	02 ANOS	15	25
	03 ANOS	15	25
Pré-escola	04 ANOS	20	28
	05 ANOS	20	28

**Art. 17-** Na Zona Rural, no que se refere ao atendimento à Educação Infantil, fica estabelecido que:

§ 1º - Só será permitida a organização de classes multi-etárias (01, 02, 03, 04 e 05 anos) quando estas não atenderem ao mínimo de alunos por turma, estabelecidos nesta portaria.

§ 2º - As classes multi-etárias deverão ser assim organizadas, onde houver necessidade.

- a) Grupo 01 e Grupo 02 na mesma turma;
- b) Grupo 02 e Grupo 03 na mesma turma;
- c) Grupo 03, Grupo 04 e Grupo 05 na mesma turma, quando estas não atenderem ao mínimo de alunos por turma, estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º - Não havendo possibilidade de formar turmas multi-etárias exclusivas de Educação Infantil, os alunos a partir do Grupo 05, serão agrupados com os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental.

## II – Do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos

# Prefeitura Municipal de America Dourada

## Classes Regulares:

ANO	Número de Alunos por Turma	
	MÍNIMO	MÁXIMO
1º ANO	20	30
2º e 3ºano	25	30
4º e 5º ano	25	30
6º e 7º ano	30	35
8º e 9º ano	30	35

**Art.18-** Na Zona Rural, no que se refere ao atendimento ao Ensino Fundamental, nos anos iniciais, fica estabelecido que:

§ 1º - As classes multisseriadas (escola do campo) deverão ser assim organizadas, onde houver necessidade.

- 1º, 2º e 3º anos na mesma turma;
- 4º e 5º anos na mesma turma;
- 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos na mesma turma, quando estas não atenderem ao mínimo de alunos por turma, estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º - Não havendo possibilidade de formar turmas multisseriadas exclusivas de Ensino Fundamental, os alunos do 1º ano poderão ser agrupados com os alunos da Educação Infantil.

## III Da Educação Especial

**Art. 19-** A Escola Regular deverá atender à demanda de alunos com NEE - Necessidades Educativas Especiais na sala de aula comum em qualquer segmento, observando a distribuição de forma equânime, (equiparar os alunos entre turnos e turmas).

## Dos Procedimentos da Matrícula

**Art. 20-** No ato da matrícula, o candidato à vaga em escola pública municipal deverá apresentar a seguinte documentação por segmento:

- Educação Infantil

# Prefeitura Municipal de America Dourada

I-Xerox da Certidão de Registro Civil (CN) Cédula de Identidade, com os respectivos originais;

II- 02 fotos 3x4 recentes;

III- Xerox do comprovante de residência (conta de água ou energia), com os respectivos originais para fins de conferência;

IV- Xerox do Cartão de Vacina;

V- Xerox do Cartão da Bolsa Família;

VI- Xerox do Cartão do SUS;

VII- Pasta do aluno;

VIII- Xerox do NIS do aluno e responsável;

- **ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS**

I- Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade;

II- Xerox da Certidão de Registro Civil (CN) ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais;

III- CPF

IV- 02 fotos 3x4 recentes;

V- Xerox do comprovante de residência (conta de água ou energia), com os respectivos originais para fins de conferência;

VI- Xerox do Cartão de Vacina;

VII- Xerox do Cartão da Bolsa Família;

VIII- Xerox do Cartão do SUS;

IX- Pasta do aluno;

X - Xerox do NIS do aluno e responsável.

**§ 1º** - Será aceito, excepcionalmente, Declaração de Escolaridade, original, assinado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar, o ano ou série que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2024. Os pais ou responsáveis legais ficarão obrigados a apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente, no prazo de 30 (trinta) dias;

# Prefeitura Municipal de America Dourada

**§ 2º** - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 11º desta Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar na pasta do estudante.

**Art. 21-** No ato da matrícula do aluno de Educação Especial, o Pai, Mãe e/ou Responsável do Aluno (a) ao procurar a Secretaria da Escola deve apresentar a documentação abaixo solicitada:

**§1º-** Cópia da documentação habitual para matrícula da escola nos termos do artigo 13 desta portaria.

**§2º-** Cópia dos Laudos Médicos, os quais atestam a deficiência diagnosticada, caso tenha;

**§ 3º-** Cópia dos Relatórios Avaliativos das Escolas onde o aluno (a) foi matriculado no ano anterior.

**Art.22-** As Unidades Escolares manterão funcionando toda estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento.

**Parágrafo Único:** A equipe gestora atuará na matrícula, recebendo e analisando a documentação do aluno ou candidato, fazendo cumprir os prazos estabelecidos para entrega da documentação exigida para a matrícula de até 30 dias imprerivelmente.

**Art. 23 -** Ao término do período de matrícula, cabe à Unidade Escolar, organizar os dados, bem como, a organização da pasta individual do estudante por etapa, grupo, ano, turma e turno, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

**Parágrafo Único -** No decorrer do ano letivo a Secretaria Municipal de Educação efetuará inspeção nas unidades escolares para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados informados para inserção no Censo Escolar. Não havendo a quantidade mínima de alunos frequentes, a secretaria poderá determinar a junção de turmas, bem como, alocar os alunos para a unidade escolar mais próxima de sua residência a qualquer período do ano letivo, e no caso da educação infantil, matricular alunos novos.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

## Do Calendário Escolar

**Art. 24-** Fica estabelecido o Calendário Escolar Ano Letivo 2024, constante do anexo I, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluídos o tempo reservado à Jornada Pedagógica, formações, estudos de recuperação e avaliação final, nos termos da LDB.

**§ 1º** Será permitido à Unidade Escolar propor calendário diferenciado do padrão aqui apresentado, em decorrência de reformas, situação especial específica ocorrida, devendo apresentar à Secretaria de Educação para análise e homologação.

**§ 2º** - O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária.

**§ 3º** - A Jornada Pedagógica do ano letivo de 2024 ocorrerá entre 30 e 31 de janeiro, iniciando o período letivo em 01 de fevereiro de 2024, conforme Calendário Padrão da Rede Municipal de Educação.

**§ 4º** - A reposição do dia letivo ou da carga horária deverá acontecer no mesmo período do déficit, objetivando manter o equilíbrio dos trimestres.

**Art. 25** - Na elaboração do horário escolar de 2024, a Direção e a Coordenação Pedagógica da escola assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividade Complementar na Escola – AC – para, em seguida, serem estabelecidos os horários individuais do professor.

**Art. 26** - O Conselho de Classe se reunirá ao final de cada trimestre nas escolas tendo o aluno e o seu processo educativo como centro privilegiado de discussão.

**Parágrafo Único:** O conselho reunirá com diferentes participações para discutir, avaliar as ações educacionais e indicar alternativas que busque regular e garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.

**Art. 27** - O horário escolar deverá estar organizado no primeiro dia letivo e ser fixado em cada sala de aula, murais, nos pátios das salas administrativas, salas

# Prefeitura Municipal de America Dourada

de gestão e da equipe docente, devendo ser amplamente divulgado com toda a comunidade escolar.

## Das Disposições Finais

**Art. 28** – As Unidades Escolares ficam terminantemente proibidas de realizar matrícula de estudante em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal estabelecido nesta Portaria.

**Art. 29-** No ato da matrícula, o responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos deverá assumir junto à Unidade Escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

**Art. 30** - Constatada a infrequência de estudantes, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes faltosos.

**Art. 31-** O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - Por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;
- II - Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;
- III - Por infrequência após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o retorno do estudante mediante as situações enumeradas nos incisos deste artigo e existindo a vaga na unidade escolar, a UEE ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

**Art. 32** - Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, não deverá ocorrer transferência, conforme determina a Resolução CEE Nº 127/97.

**Art. 33-** A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

**Art. 34** - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 35-** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 36**—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

América Dourada- BA, de dezembro de 2023.

a

Marilene Vasconcelos Amador  
**Secretária Municipal de Educação**